

**LEI Nº 2300/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2094/2016 E DELEGA AO CONSÓRCIO LAMBARI O EXERCÍCIO DO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES, OBRAS E EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO DE ÂMBITO LOCAL, DENOMINADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - LAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica delegado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, o exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de competência originária do Município, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º, da Resolução CONSEMA-S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** A delegação de que trata esta Lei está em conformidade ao que dispõe o art. 4º, II, “e”, c/c art. 46 do Anexo Único da Lei nº 2070, de 19 de abril de 2016, com amparo legal na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 2º, §3º, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, art. 3º, XIII.

**Parágrafo único.** O início do exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal por meio do Consórcio Lambari se dará após o Município e o Consórcio atenderem as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONSEMA S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** As taxas decorrentes do exercício do serviço de Licenciamento Ambiental Municipal prestado pelo Consórcio Lambari

serão recolhidas ao tesouro municipal através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** O valor das taxas e as normas para Licenciamento Ambiental Municipal de que trata esta Lei serão iguais às praticadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, para as mesmas finalidades.

**Art. 5º.** Para manutenção do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal, O Município repassará os recursos financeiros para o Consórcio Lambari, por meio de Contrato de Rateio firmado com os demais Municípios consorciados, calculados na proporção da demanda do serviço e do número de habitantes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei nº 2094, de 23 de novembro de 2016.

**Município de Peritiba (SC)**, em 20 de julho de 2023.

**Paulo José Deitos**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

**IVETE FRANCISCA FINGER**  
Secretária de Administração e Finanças